SENTENÇA

Processo n°: 4002068-49.2013.8.26.0566

Classe – Assunto: Cumprimento de Sentença - Liquidação / Cumprimento / Execução

Exequente: NAZIRA ABRAHÃO WERNECK

Executado: BANCO DO BRASIL

Juiz de Direito: Dr. Vilson Palaro Júnior

Vistos, etc.

Com o devido respeito à autora, os cálculos elaborados pelo contador apresentam a correção monetária até a data em que ocorreu o depósito judicial, sendo que a correção posterior é realizada diretamente na conta bancária, de modo que indefiro o pedido de fls. 274.

Cumpre observar, no entanto, que quando da expedição do mandado de levantamento, deverá ser observado que a quantia a ser levantada deve ser devidamente corrigida.

Defiro, pois, o levantamento da quantia de R\$ 51,44, devidamente corrigida em favor da autora e defiro o levantamento da quantia de R\$ 27.264,90, devidamente corrigida, em favor do banco requerido.

Caso o mandado de levantamento anteriormente expedido em favor da autora não tenha sido expedido com as devidas correções, providencie o 5º Ofício o quanto necessário, para que a autora levante as correções referentes àquele levantamento.

Em consequência, **JULGO EXTINTA** a presente ação, fase de execução, com fundamento no art. 924, II, do Código de Processo Civil.

Após o trânsito em julgado, feitas as devidas anotações, arquivem-se os autos.

P.R.I.

São Carlos, 21 de junho de 2016.

VILSON PALARO JÚNIOR

Juiz de direito.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS FORO DE SÃO CARLOS 5° VARA CÍVEL

RUA SOURBONE, 375, São Carlos-SP - CEP 13560-970